REGULAMENTO DE SELEÇÃO DOS ALUNOS PARTICIPANTES NAS MOBILIDADES INSERIDAS NO PROGRAMA ERASMUS+

Projeto: 2026-1-PT01-KA121-SCH-000426193

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece os princípios, condições de elegibilidade, critérios de seleção, procedimentos de seriação e regras de participação dos alunos candidatos às mobilidades Erasmus+ promovidas pela Escola Secundária de Barcelinhos no âmbito do Projeto 2026-1-PT01-KA121-SCH-000426193, inserido no Programa Erasmus+.

As atividades do projeto inserem-se nos **cinco objetivos do Projeto**:

1. **Inclusão e diversidade, combate à discriminação e ao abandono** - Promover a inclusão e o respeito à diversidade de alunos e professores de diferentes origens e culturas, combatendo a discriminação e o abandono escolar.
2. **Literacia digital** (DigComp / DigCompEdu) - Melhorar a literacia digital de alunos e professores, de acordo com o Quadro Europeu de Competências Digitais - Digicomp.
3. **Hábitos de vida saudáveis** - Incrementar em toda a comunidade educativa a adopção de hábitos de vida saudáveis, relacionados com a alimentação e a prática de exercício físico.
4. **Sustentabilidade ambiental** (GreenComp) - Implementar práticas que visem a educação para a sustentabilidade ambiental, de acordo com o Greencomp - Quadro Europeu de Competências em Sustentabilidade.
5. **Competências linguísticas e participação cívica e democrática** - Desenvolver Competências Linguísticas e fomentar participação cívica e ativa de alunos e professores na vida democrática nacional e europeia.

Os critérios de seleção previstos no artigo 4.º e nos Anexos I e II, bem como os critérios de desempate, têm por base os critérios apresentados na candidatura, que constituem um compromisso assumido perante a Agência Nacional, tendo sido ajustados e aprovados pelo Conselho Pedagógico. O presente Regulamento é aprovado pela Diretora.

Artigo 1.º Princípios

1. Igualdade de acesso à informação sobre o projeto, as mobilidades, os critérios e os prazos.
2. Igualdade de oportunidades e não discriminação em função do sexo, identidade ou expressão de género, origem étnica ou cultural, nacionalidade, religião ou crença, deficiência, condição socioeconómica, orientação sexual ou qualquer outra condição pessoal ou social.
3. Inclusão ativa de alunos com menos oportunidades, garantindo medidas de apoio adequadas e evitando que dificuldades económicas, sociais, educativas, geográficas ou de saúde constituam barreiras à participação.
4. Transparência, objetividade e rastreabilidade das decisões de seleção.
5. Confidencialidade no tratamento de dados pessoais e, em particular, de dados relativos à saúde, deficiência e situação socioeconómica.
6. Preparação adequada dos participantes para as atividades, os objetivos de aprendizagem, as exigências de segurança e os compromissos de disseminação, sem prejuízo de a seleção assentar exclusivamente nos critérios do artigo 4.º.

Artigo 2º Destinatários e condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se os alunos da Escola Secundária de Barcelinhos, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - **a)** Estejam matriculados no 3.º ciclo do ensino básico ou nos Cursos Científico-Humanísticos do ensino secundário da Escola, no ano letivo em que decorre o processo de seleção.
 - **b)** Cumpram os requisitos específicos da mobilidade a que se candidatam, designadamente idade ou ano de escolaridade quando exigido pela escola de acolhimento;
 - **c)** Apresentem a candidatura completa dentro do prazo e com a documentação solicitada;
 - **d)** Manifestem disponibilidade para participar em todas as atividades de preparação, mobilidade e disseminação;
 - **e)** Tenham autorização do respetivo Encarregado de Educação, quando menores de idade;
 - **f)** Não se encontrem, na data da mobilidade, a cumprir a medida prevista no artigo 213.º do RI ou medida disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 3º Vagas

1. São disponibilizadas 45 vagas, distribuídas pelas mobilidades referentes aos objetivos do Projeto.
2. Em cumprimento do compromisso assumido na candidatura, 50% das vagas destinam-se a alunos abrangidos pela Ação Social ou com necessidades específicas.
3. A seleção faz-se pela ordem da lista de seriação.
4. Não havendo candidatos suficientes na situação prevista no ponto dois, as vagas não preenchidas são atribuídas aos restantes candidatos, pela ordem da lista de seriação.

Artigo 4º Critérios de seleção e pontuação

1. A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas nos critérios seguintes, que concretizam os da candidatura (detalhe nos números seguintes e nos Anexos I e II).

Critério	Pontuação máxima	Indicador
A. Conhecimento da língua inglesa	10	Teste diagnóstico OLS
B. Avaliação de comportamento	10	Número de ocorrências e medidas disciplinares
C. Envolvimento nas atividades do projeto	50	Rubrica, Anexo I
D. Alunos com menos oportunidades	30	Seis situações, a 5 pontos cada, cumuláveis
Total	**100**	

2. Em relação ao **critério A**, conhecimento da língua inglesa, é aplicado o Teste diagnóstico OLS, pelos docentes do grupo de recrutamento 330, que integram a Equipa Erasmus. A realização deste teste em data, hora e local fixados no *Calendário de procedimento* do aviso de abertura é obrigatória para os candidatos, correspondendo a falta injustificada a zero pontos neste critério.

3. A pontuação segue a seguinte escala:

Resultado do teste diagnóstico	Pontos
C2	10
C1	8
B2	6
B1	4
A2	2
A1	0

4. Relativamente ao **critério B**, a avaliação do comportamento:

a) refere-se ao período compreendido entre o início do ano letivo em que decorre a candidatura e o termo do prazo de candidatura, de acordo com a seguinte pontuação:

Avaliação do comportamento	Pontos
Exemplar: Nenhuma ocorrência	10
Muito bom: 1 ocorrência menos grave e nenhuma grave ou muito grave	6
Bom: 2 ocorrências menos graves e nenhuma ocorrência grave ou muito grave	4
Satisfatório: 3 ocorrências menos graves ou 1 ocorrência grave (grau 2), sem aplicação de medida sancionatória	2
Abaixo do satisfatório: Outras situações	0

b) A Comissão de Recrutamento recebe apenas a contagem das ocorrências por grau e as medidas aplicadas, nunca a descrição das ocorrências, através da coordenadora do GAMC.

5. Em relação ao **critério C**, o aluno deve demonstrar o seu envolvimento nas atividades do projeto, através da elaboração de uma atividade, de acordo com as seguintes condições:

a) A atividade incide sobre um dos cinco objetivos do projeto Erasmus: 1- Inclusão e diversidade; 2- Literacia digital; 3 - Hábitos de vida saudáveis; 4 - Sustentabilidade ambiental; ou 5 - Línguas e participação cívica.

b) O candidato prepara uma atividade relacionada com um dos objetivos, pontuada até 50 pontos segundo a rubrica do Anexo I, designadamente **uma apresentação** / **um vídeo (máximo 3 minutos)** / **um folheto** / **um cartaz** ou **um ensaio.**

c) A atividade é enviada com o formulário de candidatura.

d) Cada membro da Comissão de Recrutamento com direito de voto avalia a atividade de acordo com a rubrica do Anexo I. A pontuação obtida resulta da média aritmética das classificações dos três membros com direito de voto, arredondada às décimas.

e) Nas situações de fraude ou de plágio, devidamente comprovadas, é atribuída a classificação de zero pontos, devendo o aluno ser informado do facto e ter oportunidade de apresentar a sua justificação.

6. No que diz respeito ao **critério D**, alunos com menos oportunidades, a escala encontra-se no Anexo II e são consideradas as situações:

a) D1. Alunos com fragilidades

b) D2. Origem rural

c) D3. Família numerosa

d) D4. Família monoparental

e) D5. Situação financeira difícil

f) D6. Refugiado

Artigo 5º Comissão de Recrutamento

1. A análise, seleção e seriação das candidaturas competem à Equipa Erasmus, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 135.º do RI. A Equipa exerce esta competência através de uma Comissão de Recrutamento, designada pela Diretora, que designa também os respetivos suplentes.

2. A comissão mencionada no número anterior é constituída por:

a) dois representantes da Equipa Erasmus, um dos quais é o Coordenador Erasmus, que preside;

b) um representante da Direção;

c) um representante dos alunos, designado pela Diretora sob indicação da Associação de Estudantes.

3. O representante dos alunos integra a Comissão na qualidade de assistente, sem direito de voto, com a função de acompanhar o procedimento e contribuir para a sua transparência junto dos alunos. Aplicam-se-lhe as seguintes condições:

a) não pode ser candidato no procedimento;

b) sendo menor, a designação depende de autorização do Encarregado de Educação;

c) não atribui pontuações nem participa nas deliberações da Comissão;

d) não tem acesso aos formulários de candidatura nem a quaisquer dados pessoais dos candidatos, incluindo os relativos aos critérios B e D;

e) assiste à seriação final apenas com os candidatos identificados pelo número de candidatura.

4. Antes de iniciar funções, cada membro subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses e de sigilo (Anexo III).
5. O membro abrangido por impedimento é substituído por um suplente na apreciação do candidato em causa.
6. A Comissão delibera por maioria, com a presença dos três membros com direito de voto, sendo os ausentes ou impedidos substituídos pelos respetivos suplentes. A grelha com a pontuação atribuída a cada candidato em cada critério é aprovada em ata e dela faz parte integrante, como anexo, podendo os membros vencidos fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

Artigo 6º Aviso de abertura

1. O procedimento inicia-se com aviso da Diretora, publicitado na página eletrónica da Escola, nas redes sociais e divulgado pelos diretores de turma.
2. O aviso indica:
 a) A identificação das mobilidades e do número de vagas de cada uma;
 b) O calendário do procedimento;
 c) O local e a forma de entrega das candidaturas e respetivos documentos.
3. A Equipa Erasmus realiza uma sessão de esclarecimento online para alunos e Encarregados de Educação no início do procedimento, em data indicada no aviso de abertura, sendo a apresentação enviada por correio eletrónico aos Encarregados de Educação. Ao longo do procedimento, as dúvidas podem ser esclarecidas junto do Coordenador Erasmus ou da Direção. Os esclarecimentos que interessem a todos os candidatos são publicitados na página eletrónica da Escola ou enviados por correio eletrónico a todos os Encarregados de Educação e alunos.
4. A sessão e os esclarecimentos garantem a todos os interessados o acesso igual à informação sobre as atividades do projeto, a mobilidade e as regras de participação.

Artigo 7º Candidatura

1. A candidatura é formalizada através de formulário próprio, em formato digital, enviado por correio eletrónico aos alunos e Encarregados de Educação, e submetida no prazo fixado no aviso de abertura.
2. Consta no formulário:
 a) Identificação do aluno e contactos;
 b) Ano, turma e idade;
 c) Mobilidade(s) a que se candidata, por ordem de preferência;
 d) Informação necessária à aplicação dos critérios de seleção;
 e) Informação sobre o tratamento dos dados pessoais necessários ao processo (artigo 13.º do RGPD) e consentimento autónomo para a utilização de imagem e voz;
 f) Campo para anexar o trabalho ou documento.
3. Os candidatos sem acesso a meios digitais podem preencher o formulário nos Serviços Administrativos, na presença do Encarregado de Educação, no mesmo prazo.
4. As candidaturas incompletas podem ser objeto de pedido de regularização dentro do prazo fixado pela Comissão de Recrutamento.
5. As declarações prestadas são da responsabilidade de quem assina o formulário. Uma declaração falsa determina a anulação da pontuação correspondente, após audição do interessado.

Artigo 8º Critérios de desempate

1. Em caso de igualdade na classificação final, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:
 - **a)** Ausência de participação anterior em mobilidade Erasmus+;
 - **b)** Maior pontuação no critério D (alunos com menos oportunidades);
 - **c)** Na persistência de empate, entrevista centrada na motivação, disponibilidade, maturidade e compromisso com a disseminação, cujos critérios são dados a conhecer aos candidatos empatados com 5 dias úteis de antecedência.

Artigo 9º Lista Provisória

1. A Comissão de Recrutamento elabora a lista provisória de admitidos, excluídos e seriados, publicitada pelo número de candidatura, sem nomes.
2. Cada candidato é informado, por correio eletrónico, das suas pontuações em cada um dos critérios.
3. Os candidatos podem pronunciar-se por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de envio da comunicação.
4. A Comissão de Recrutamento aprecia as pronúncias e regista a decisão em ata.

Artigo 10º Lista definitiva e colocação nas mobilidades

1. A Diretora homologa a lista definitiva, que identifica os candidatos pelo número de candidatura, com a menção «selecionado», «suplente» ou «não selecionado». Os suplentes constituem a lista de espera, por ordem de seriação.
2. Os candidatos são colocados nas mobilidades pela ordem da lista de seriação, de acordo com as preferências que indicaram. Esgotadas as vagas da mobilidade preferida, o candidato é colocado na seguinte da sua ordem de preferência que ainda tenha vaga.
3. Se nenhuma das mobilidades indicadas tiver vaga, é proposta ao candidato a primeira mobilidade com vaga; se não a aceitar, mantém-se na lista de espera.
4. Cada aluno participa numa só mobilidade por ano letivo. Pode participar numa segunda mobilidade apenas se sobrarem vagas depois de esgotada a lista de espera.
5. Em caso de desistência, exclusão ou outro impedimento de um aluno selecionado, a vaga é preenchida pela ordem da lista de espera.
6. Esgotada a lista de espera, pode ser aberto um procedimento de seleção suplementar, segundo as regras mencionadas no presente Regulamento.
7. Da homologação cabe reclamação para a Diretora, no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 11º Compromisso dos alunos selecionados e dos Encarregados de Educação

1. Os alunos selecionados comprometem-se a:
 - **a)** Assinar, juntamente com o Encarregado de Educação quando aplicável, os documentos de participação exigidos;
 - **b)** Frequentar as sessões de preparação linguística, cultural, pedagógica e de segurança;
 - **c)** Participar nas atividades de preparação e cumprir as tarefas atribuídas;

d) Respeitar o regulamento interno da Escola Secundária de Barcelinhos e as regras da organização de acolhimento;
e) Adotar comportamento responsável e respeitador durante a deslocação e estadia;
f) Participar nas atividades de avaliação, reflexão e disseminação após a mobilidade;
g) Produzir e disponibilizar, quando solicitado, os materiais e evidências resultantes da experiência Erasmus+;
h) Informar atempadamente o coordenador da Equipa Erasmus de qualquer circunstância que possa impedir ou condicionar a participação.

2. O Encarregado de Educação, ou o aluno quando maior de idade, compromete-se a:
a) Entregar à Equipa Erasmus, até 8 dias úteis antes da partida:
i. cópia do documento de identificação válido para a viagem (Cartão de Cidadão, passaporte ou outro documento de viagem válido);
ii. cópia do Cartão Europeu de Seguro de Doença, quando o destino for um país abrangido;
iii. autorização de saída de menor do território nacional, com a assinatura de quem exerce as responsabilidades parentais certificada nos termos legais.
b) Antes da partida, participar na reunião presencial obrigatória, juntamente com o seu educando, onde são apresentados o programa, a logística, os contactos de emergência e as regras de conduta.
c) Comunicar à Equipa Erasmus, de forma confidencial, as necessidades de saúde, acessibilidade ou apoio relevantes para a segurança e preparação da mobilidade, e declarar a ausência de contraindicações médicas para a viagem.

3. A participação na mobilidade é uma atividade escolar integrada no Plano Anual de Atividades (artigo 262.º do RI), pelo que não dá lugar à marcação de faltas às atividades letivas durante esse período. Os docentes definem a forma de recuperação das aprendizagens.

4. O Encarregado de Educação que autorize a participação do seu educando numa mobilidade com acolhimento recíproco de alunos das escolas parceiras disponibiliza-se para acolher na sua residência, caso tenha condições para tal, um aluno da escola parceira durante a respetiva mobilidade, nas condições definidas pela Equipa Erasmus.

5. Quando o Encarregado de Educação não tenha condições para o acolhimento, por dificuldade económica, habitacional, de saúde ou outra devidamente justificada, a Escola assegura uma solução alternativa de alojamento.

6. A impossibilidade de acolhimento nos termos do número anterior não prejudica a seleção nem a participação do aluno na mobilidade.

7. Escola assegura aos alunos selecionados, nos termos previstos na candidatura, preparação linguística em inglês, sempre que necessário uma sessão individual com o SPO antes da partida, acompanhamento permanente durante a mobilidade e um balanço individual após o regresso.

Artigo 12º Desistência

1. A desistência é comunicada por declaração escrita do Encarregado de Educação acompanhada da documentação justificativa.

2. A desistência comunicada antes da aquisição de transporte, alojamento ou seguro não tem encargos.

3. Depois dessa aquisição, os custos não recuperáveis podem ser imputados ao Encarregado de Educação, salvo nos seguintes casos:
a) Força maior, designadamente doença ou situação familiar grave, devidamente comprovada;
b) Dispensa decidida pela Diretora, ponderada a situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 13º Exclusão

1. A exclusão pode ocorrer quando se verificar:
 a) Incumprimento reiterado das obrigações assumidas no projeto;
 b) Não realização injustificada de tarefas essenciais;
 c) Falta injustificada de 20 % ou mais das horas previstas para preparação;
 d) Prestação comprovada de falsas declarações relevantes para a seleção.
2. Pode também ser excluído o aluno a quem seja aplicada, entre o termo do prazo de candidatura e a data de realização da mobilidade, medida disciplinar sancionatória, prevista no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno da Escola.
3. A decisão compete à Diretora, sob proposta fundamentada da Equipa Erasmus, ouvidos o Diretor de Turma, o aluno e o Encarregado de Educação, devendo a situação ser registada em ata.
4. A decisão é notificada por escrito ao Encarregado de Educação, ou ao aluno quando maior de idade, com a respetiva fundamentação.

Artigo 14º Proteção de dados e confidencialidade

1. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do processo de seleção e das mobilidades, devendo ser tratados nos termos das regras aplicáveis de proteção de dados. O acesso será limitado às pessoas que necessitem da informação para o exercício das respetivas funções.
2. Os dados são conservados pelo período exigido pelas regras de auditoria do Programa.
3. Os titulares exercem os seus direitos junto do Encarregado de Proteção de Dados da Escola comunicacao@esbarcelinhos.pt

Artigo 15º Disposições finais

1. Os casos omissos ou excecionais são decididos pela Diretora, ouvida a Equipa Erasmus, nos termos do artigo 314.º do RI, com respeito pelos princípios deste Regulamento e pelas regras do Programa Erasmus+.
2. Qualquer alteração aos critérios após a abertura do procedimento só pode ocorrer por motivo excecional, devidamente fundamentado, publicitado e sem prejuízo dos candidatos. Não é admissível alterar retroativamente critérios ou pontuações depois de conhecidas as candidaturas.

Artigo 16º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 6 de novembro de 2026.

Barcelinhos, 6 de novembro de 2026
A Diretora,
Palmira Oliveira

Anexos

Anexo I – Critério C. "Envolvimento nas atividades do projeto"

A atividade é avaliada em cinco tópicos, cada um pontuado com zero, cinco ou dez pontos.

A pontuação do critério C é a soma dos cinco tópicos, até 50 pontos.

Tópico	10 pontos	5 pontos	0 pontos
1. Cumprimento do objetivo	A atividade incide claramente num dos cinco objetivos do Projeto, que identifica e trata do início ao fim.	Relaciona-se com o objetivo, mas de forma vaga ou parcial.	Não se relaciona com nenhum dos objetivos.
2. Criatividade e originalidade	Abordagem original, com ideias ou soluções próprias e uma escolha criativa do formato.	Tem alguns elementos originais, mas apoia-se sobretudo em ideias ou modelos existentes.	Reproduz conteúdos existentes, sem contributo próprio.
3. Rigor e qualidade do conteúdo	Informação correta e pertinente, com qualidade para partilha no âmbito do Projeto.	Informação globalmente correta e com alguma qualidade.	Informação incorreta, insuficiente, irrelevante ou sem qualidade.
4. Comunicação e adequação ao formato	Mensagem clara e bem organizada, adequada ao formato escolhido.	Mensagem compreensível, mas com falhas de organização ou de adequação ao formato.	Mensagem confusa ou formato inadequado.
5. Dimensão europeia e intercultural	Relaciona o tema com a realidade europeia ou de outros países.	Refere a dimensão europeia apenas de forma pontual.	Não tem dimensão europeia nem intercultural.

Anexo II – Critério D. "Alunos com menos oportunidades"

Situação	Considera-se verificada quando:	Fonte de evidências	Verificação
D1. Alunos com fragilidades	Consta em ata de Conselho de Turma do ano letivo da candidatura que o aluno apresenta fragilidades, nomeadamente dificuldades de aprendizagem, dificuldades de integração, problemas de saúde, incluindo de saúde mental, ou problemas familiares não abrangidos pelas situações D4 e D5; ou quando tenha um relatório do SPO.	Consulta, pelo membro da Direção que integra a Comissão de Recrutamento, das atas de Conselho de Turma do ano letivo da candidatura e dos registos do SPO, sendo registado na ficha de verificação apenas se a situação se verifica, sem descrição da fragilidade. Em caso de dúvida, pode ser ouvido o diretor de turma.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
D2. Origem rural	O aluno reside em freguesia do concelho de Barcelos situada fora do perímetro urbano da cidade de Barcelos, ou, no caso de residir noutro concelho, em freguesia que não integra a cidade sede desse concelho.	Morada constante do processo individual do aluno à data da publicitação do aviso de abertura.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
D3. Família numerosa	O agregado familiar tem 5 ou mais pessoas, incluindo o aluno.	Declaração no formulário, sob compromisso de honra.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
D4. Família monoparental	O aluno vive com um único progenitor ou adulto responsável, sem cônjuge nem unido de facto com esse adulto.	Declaração no formulário, sob compromisso de honra.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
D5. Situação financeira difícil	O aluno beneficia de Ação Social Escolar (escalão A ou B).	Processo de Ação Social Escolar, com verificação oficiosa pelos Serviços Administrativos.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
D6. Refugiado	O aluno tem estatuto de refugiado, proteção subsidiária ou proteção temporária (por exemplo, alunos deslocados da Ucrânia), ou pedido de proteção internacional pendente.	Documento comprovativo.	Sim (5 pontos) Não (0 pontos)
Total (máx. 30)			

Anexo III – Declaração de inexistência de conflito de interesses e de sigilo

Eu,, membro da Comissão de Recrutamento do procedimento de seleção dos alunos participantes nas mobilidades Erasmus+ da Escola Secundária de Barcelinhos, declaro que:

1. Não me encontro em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 69.º do CPA relativamente aos candidatos;
2. Não tenho relação com nenhum candidato que possa gerar dúvidas sobre a minha imparcialidade, nos termos do artigo 73.º do CPA;
3. Comunicarei de imediato à Diretora qualquer situação superveniente, abstendo-me de apreciar o candidato em causa;
4. Guardarei sigilo sobre os dados pessoais a que tiver acesso.

Barcelinhos, de de 20.....

Assinatura: